

DECISÃO

PROCESSO DISCIPLINAR: Nº. 014/2023

RECORRENTE: UNIÃO SAMBORGENSE

RECURSO VOLUNTÁRIO – Pedido de Efeito Suspensivo

Vistos e etc

UNIÃO SAMBORGENSE, entidade de prática desportiva já qualificada no processo em epígrafe, interpõe recurso voluntário, com pedido liminar de efeito suspensivo, contra decisão da Primeira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva da Federação Gaúcha de Futebol de Salão.

Requeru o recebimento do recurso, no duplo efeito, requerendo a concessão de efeito suspensivo, fundamentando que, em síntese, a disputa de partida em quadra com portões fechados antes do regular julgamento do recurso causaria a entidade um prejuízo irreparável ou de difícil reparação. Como consequência, requereu igualmente o efeito suspensivo da pena pecuniária, eis que cominada.

PASSO A ANÁLISE

O recurso voluntário em questão teve o seu regular processamento, sendo admitido por este tribunal uma vez que tempestivo, conforme despacho Senhor Presidente José Cláudio de Carvalho Chaves.

O efeito suspensivo requerido em sede recursal, concede ao relator a decisão de concessão ou não, fundamentado no art. 147-A do CBJD.

As alegações do recorrente são verossímeis e merecem acolhimento.

As decisões são recorríveis e possuem seu duplo grau de jurisdição garantidos legalmente. Ainda que não adentrado no mérito das penalidades, com o cumprimento da pena de disputa de 2 partidas com ginásio de portões fechados, acarretaria na possibilidade de disputa de

semifinal e final sem a presença de público, sendo prejudicial, sobretudo, ao próprio espetáculo, visto que a competição gera vaga para a Série Ouro do estadual.

Dessa forma, tendo em vista o requerimento expresso e verossimilhança das alegações na peça recursal, defiro o efeito suspensivo requerido, tanto da penalidade de perda do mando de quadra quanto a pena pecuniária, nos termos dos arts. 147-A e 147-B, II do CBJD.

Intime-se as partes

Dê-se ciência à Federação Gaúcha de Futebol de Salão, na pessoa de seu Presidente, com a urgência que o caso demanda.

Transcorridos todos os prazos e intimações de estilo, inclua-se em pauta e, após, voltem conclusos.

Porto Alegre/RS, 10 de outubro de 2023.

João Lucas Feldens Catto
Auditor Relator